

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DE LUISA ALVES CONTRA O "NOTÍCIAS MAGAZINE"

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Novembro de 2000)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 14 de Novembro de 2000 foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Luisa Alves contra alegada denegação ilegítima do direito de resposta por parte do "Notícias Magazine". O recurso retroagia, na eficácia de avaliação da questão subjudice, a uma situação anteriormente desencadeada e já com vários episódios ocorridos, inclusive com a intervenção da AACS. Para a compreensão adequada do processo, urge pois descrever e avaliar o conjunto dos factos que corporizam o conflito surgido entre o "Notícias Magazine" e Luisa Alves. Vão-se portanto abaixo elencar, na ordem cronológica, os factos que ilustram o caso que acabou por suscitar o presente recurso.

I.2 - A 19 de Setembro de 2000 recepcionou-se na AACS um recurso de Luisa Alves, docente da Universidade Nova de Lisboa, cujo teor era este:

"Venho por este meio apresentar uma queixa em relação à publicação NOTÍCIAS MAGAZINE. Os factos são os seguintes:

Na edição de 6 de Agosto de 2000 foi publicado um artigo intitulado "O Mistério, da Boca do Inferno", pp. 48-54. Incluída tinha uma entrevista na qual o meu nome era mencionado pelo entrevistado. Como se comprova pela fotocópia junta, o senhor em causa acusa-me de incompetência científica. A jornalista entrevistadora não me contactou para que eu pudesse dar resposta a esta acusação e, assim fui forçada a escrever uma carta á direcção da revista, exigindo a sua publicação ao abrigo do direito de resposta. Após duas semanas de espera e por se tratar de um semanário, telefonei para a Redacção, onde me asseguraram que estavam apenas à espera que a autora regressasse de férias para a publicação. Embora a jornalista não tenha mencionado o meu nome no

316,





artigo, compreendo que quisessem esclarecer o assunto com ela primeiro, não obstante a minha queixa fosse contra o entrevistado e não contra a entrevistadora. Aguardei então mais um mês, e qual não foi o meu espanto quando na edição de ontem saiu uma correcção, que anexo em fotocópia, e que tem a ver com o mesmo artigo. Como também se pode verificar, outras cartas foram publicadas, mas não a do direito resposta. Actualmente não tenho quaisquer garantias que isso venha a acontecer, nem que o esclarecimento apareça integralmente - qualquer corte no texto passado tanto tempo só levará a que nada se esclareça.

Por tudo isto, resta-me apelar à Alta Autoridade para a Comunicação Social para que intervenha neste assunto, de modo a que a verdade seja conhecida e eu possa recuperar o meu bom nome, um direito que assiste a todos os cidadãos, mesmo aos mais anónimos.

Agradecendo desde já a atenção dispensada e uma rápida resolução sobre este assunto, apresento os meus melhores cumprimentos".

Em anexo, a recorrente juntava cópias do artigo desencadeador do seu invocado direito e da sua pretendida resposta, não publicada à data. O artigo do "Noticias Magazine", intitulado "Crowley, segundo Pasi" consta fundamentalmente de uma entrevista do "NM" a Marco Pasi, autor do livro "Aleister Crowley e la tentazione della politica", versando sobretudo a relação entre Aleister Crowley e Fernando Pessoa à luz da vinda de Crowley a Portugal. A dado passo diz Pasi "(...) Penso que o elemento político esteja praticamente ausente do encontro de Setembro de 1930 entre Crowley e Pessoa e do caso da Boca do Inferno. O tema do meu livro centra-se na relação de Crowley com a política. Era por isso necessário que o capítulo dedicado a Pessoa referisse as ideias e as posições políticas do último (e sublinho que não estou inteiramente satisfeito com o que escrevi a esse respeito), para mostrar que havia elementos comuns entre eles. Isto não quer, porém, dizer (e eu não o disse) que a razão da viagem de Crowley a Portugal tenha sido de ordem política. Luisa Alves atribui-me erradamente essa tese no seu artigo Um excêntrico encontro anglo-português. Não é descabido pensar que durante os seus encontros Crowley e Pessoa tenham falado de política. Se foi esse o caso, os dois de certeza que se entenderiam perfeitamente!







Infelizmente, não temos provas disso. Não temos elementos políticos nos documentos que dizem respeito ao assunto; eles não aparecem, por exemplo, na correspondência ainda inédita entre os dois (que tive oportunidade de consultar quando estive em Lisboa). (...)"

I.3 - Instado o "NM" a explicar as razões da não publicação da resposta de Luisa Alves, respondeu a sua Directora nos seguintes termos, no ponto da missiva relevante para o efeito:

"(...) quanto ao assunto em epígrafe, não se trata de uma "denegação do direito de resposta". Neste momento, a carta da Dr^a Luisa Alves já está na gráfica, saindo na nossa edição de 8 de Outubro. Houve, de facto, um espaço de tempo em que se esperava o regresso de férias da autora do texto - uma colaboradora exterior à nossa Redacção - mas imediatamente depois, o "protesto" seguiu para publicação. Como julgo que saberá, os prazos de fecho da Notícias Magazine são de quase três semanas em relação à data de saída.

Aproveitava mesmo esta ocasião para lhe dizer que, independentemente até de saber em rigor se há ou não há motivos legais para conceder o direito de resposta aos nossos leitores, a Notícias Magazine faz questão - excepto quando tem motivos fortes para o não fazer - em publicar qualquer tipo de rectificação ou queixa que nos seja dirigida. Como foi o caso".

I.4 - Com efeito, a resposta de Luisa Alves foi publicada no "NM" de 8 de Outubro de 2000. Para melhor compreensão do tipo de contraversão que a recorrente procurava promover, a seguir se reproduz a resposta na íntegra:

"Ex.ma. Senhora Directora da Noticias Magazine

Venho por este meio solicitar a publicação do seguinte esclarecimento ao abrigo do direito de resposta: No artigo O Mistério da Boca do Inferno, na entrevista a Marco Pasi, pág 54 da edição de 6 de Agosto, o meu nome e trabalho são mencionados, dizendo este senhor que eu lhe atribui erradamente no meu estudo (Um excêntrico encontro Anglo-Português: Aleister Crowley e Fernando Pessoa, Lisboa, Revista de Estudos Anglo-







Portugueses, INICT, nº 6, 1997)o que ele nunca teria escrito, isto é, que a motivação da vinda de Crowley a Lisboa podia ser de ordem política. Na nota 43, página 94 do meu artigo faço notar que me reporto ao que Victor Belém publicou em o Mistério da Boca do Inferno, Lisboa, Casa de Fernando Pessoa, 1996, pp. 60-64 dado que a tese nessa altura estava ainda inédita, só tendo sido publicada em 1999 e eu só tendo tido acesso a ela este ano. Junto fotocópia do referido excerto, onde se afirma exactamente o contrário do que Pasi diz na entrevista. Só ele saberá se Victor Belém, que o conhece pessoalmente, lhe atribuiu afirmações erradas. Desta forma, afirmo tratar-se de uma tese de doutoramento, dado que era essa a informação que Victor Belém também tinha, quando se trata afinal de uma tese de mestrado. Quanto ao resto, o senhor Pasi tem todo o direito de dizer uma coisa e escrever outra, ou de mudar de opiniões, ou de fazer alterações nos seus textos para publicação quando o entenda: o que não tem é o direito de pôr em causa a minha honorabilidade e competência cientificas. Sou uma investigadora séria e não permitirei que a minha reputação seja difamada.

Com os melhores cumprimentos".

I.5 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social quis então saber se, face à publicação efectivada, o recurso se mantinha, solicitando à recorrente que explicitasse a intenção de manter o recurso ou dele desistir. Luísa Alves comunicou à AACS, em carta recebida em 16 de Outubro de 2000, que, dada a publicação referenciada, desistia do recurso.

I.6 - A 24 de Outubro de 2000 chegou entretanto à AACS uma nova missiva de Luisa Alves, em que esta dá conta de que, a 22 de Outubro de 2000, o "NM" publicara uma carta de Marco Pasi, que reagia directamente à sua, de Luisa Alves, voltando a referir-se aos trabalhos e às teses da recorrente em termos controversos. O texto desta nova peça saída no "NM" é este:







"A carta da sra. Luisa Alves publicada ao abrigo do direito de resposta na NM nº 437, de 8 de Outubro, merece uma resposta da minha parte. Confirmo tudo o que disse à jornalista Teresa Rebelo na entrevista que lhe dei. Na frase em questão, fiz referência a dois excertos do artigo da sra. Alves. No primeiro (pág. 94), a sra. Alves escreve: "Marco Pasi (...) insiste na teoria que tanto Crowley quanto Pessoa eram fascistas e se encontraram por motivos políticos"; no segundo (pág. 115) ela escreve: "Marco Pasi estabelece afinidades políticas entre A e C (Crowley) e F.P. (Pessoa) no respeitante à simpatia pelo fascismo. Nesse caso, o poeta teria ajudado o mago a passar-se para o lado dos alemães". Desafio a sra. Alves a mostrar em que parte do meu trabalho exprimo as opiniões que ela me atribui. O facto é que no seu artigo, datado de 1997, ela citava a minha tese, então inédita, em segunda mão. Ela própria o reconhece na sua carta. Isto não é grave, claro está, mas ela deveria ter mais cuidado com o que afirma. Que ela partilhe o seu equívoco com as fontes de que se serviu para redigir o seu artigo, não me diz respeito: mas os propósitos que ela me atribui no seu artigo são inexactos e nunca foram os meus. Quanto á "honorabilidade e competência científicas" da sra. Alves, nunca pensei sequer em questioná-las. A sra. Alves devia saber distinguir uma crítica, sempre legítima em relação a trabalhos científicos, de um insulto. O que eu digo a propósito do seu artigo é uma simples precisão, aliás bastante atenuada, relativamente a um erro de interpretação da sra. Alves. É normal: nenhum investigador pode ter a pretensão de elaborar trabalhos absolutamente impecáveis e perfeitos. Tanto é verdade que não é dificil encontrar outras imprecisões no trabalho da sra. Alves. Isto não implica, no entanto, que o seu artigo não seja um bom trabalho. Mas com certeza não é, como a sra. Alves parece acreditar, a última palavra sobre o encontro entre Fernando Pessoa e Aleister Crowley. Como o recente Colóquio "Fernando Pessoa, o Esoterismo e Aleister Crowley", no qual tive a honra de participar, demonstrou, muitas coisas ainda haverá a dizer sobre este assunto. Isto pode não agradar à sra. Alves. Pela minha parte só posso ficar contente".





Ainda que Pasi classifique esta sua peça como "resposta", nada na respectiva publicação a qualifica como exercício do direito de resposta.

Entretanto, a seguir à posição de Pasi vem uma nota da redacção que reza assim:

"Com a publicação da resposta do investigador italiano Marco Pasi à investigadora portuguesa Luisa Alves, a Notícias Magazine dá por encerrado este assunto e consequente "troca de galhardetes".

Luisa Alves criticava, na sua carta à AACS, quer o facto de, segundo ela, não ter sido respeitada a sua posição de última interveniente no debate, de que julgava ter o direito, quer o facto da nova intervenção de Pasi sair apenas duas semanas depois da sua própria resposta, o que virtualmente contrariava a tese antes sustentada pelo "NM" de que a revista estava impressa três semanas antes da distribuição. Perguntava finalmente se detinha direito de resposta em relação à última posição de Pasi. A AACS esclareceu a recorrente sobre o quadro legal em vigor.

I.7 - A 14 de Novembro de 2000 entrou então na AACS o recurso a que se alude em I.1 e que dá origem à presente Deliberação. Nele, Luisa Alves comunica que, tendo tentado utilizar o direito de resposta no "NM" contra a resposta de Pasi de 22 de Outubro de 2000, esse direito não fora em tempo executado na revista em causa, pelo que recorria desta denegação ilegítima para a Alta Autoridade. Em anexo vinha o teor da resposta pretendida, que se transcreve:

"Dado que foram publicadas novas afirmações de Marco Pasi, que considero ofensas á minha dignidade, venho requerer ao abrigo do estipulado na Lei de Imprensa, a publicação da seguinte resposta:

DIREITO DE RESPOSTA

3186



- 1. Em carta publicada na edição de 22 de Outubro escreve o sr. Pasi que "eu pareço acreditar que o meu trabalho é a última palavra sobre o encontro entre Pessoa e Crowley. Dado que nunca proferi tal juízo de valor perante o sr. Pasi, acho lamentável que, sem me conhecer, presuma saber das minhas crenças.
- 2. Escreve também o sr. Pasi que "pode não me agradar que haja ainda muitas coisas a dizer" sobre o referido assunto. Dado que nunca expressei tal pretensão perante o sr. Pasi, acho lamentável que, sem me conhecer, presuma saber o que me agrada.
- 3. Afirma o sr. Pasi que "não é difícil encontrar imprecisões no meu trabalho".

 Assim sendo, não lhe deve ser difícil encontrar trabalhos melhores do que o meu, que possa elogiar em futuras entrevistas.
- 4. Quanto ás suas próprias imprecisões, melhor seria que o sr. Pasi meditasse sobre as respectivas consequências".
- I.8 Tendo-se solicitado ao "NM" que se pronunciasse sobre o caso, explicando a sua recusa de publicar a resposta de Luisa Alves, a Directora da revista respondeu da seguinte maneira:

"Em resposta à V. Carta datada de 15 de Novembro do corrente, com a N^a Ref^a OUT00DR03-I, vimos por este meio informar V. Exa. que a Redacção do Notícias Magazine decidiu não publicar a carta da dra. Luisa Alves por ter dado o assunto como encerrado na revista nº 439, de 22 de Outubro de 2000. Analisada a carta da dra. Luisa Alves, considerou a Redacção da Notícias Magazine que o pretenso direito de resposta da dra. Luisa Alves nada acrescentava ao assunto em questão, tendo-se afigurado à Redacção da Notícias Magazine que o texto da dra. Alves carecia manifestamente de todo e qualquer fundamento para ser publicado (nº 7 do Artigo 26 da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro). A Redacção da Notícias Magazine considerou que o que está em causa nesta carta não são referências de facto, mas apenas opiniões, que não lesam minimamente a honra e a consideração da outra parte".





I.9 - A 23 de Novembro de 2000 deu entrada na AACS nova carta da recorrente, a qual anexava comunicação que a Directora do "NM" lhe dirigira, com data de 20 de Novembro (ou seja, já depois de a revista saber que houvera recurso de Luisa Alves para a Alta Autoridade), a qual dizia o seguinte:

"Serve a presente para informar V. Exa. que a Redacção da Notícias Magazine decidiu não publicar a V. carta de 26 de Outubro de 2000, por ter dado o assunto como encerrado na revista nº 439, de 22 de Outubro de 2000 e por considerar que o pretenso direito de resposta da V. última carta nada acrescentava ao assunto em questão, tendo-se afigurado à Direcção da Notícias Magazine que o texto de V. Exa. carecia manifestamente de todo e qualquer fundamento para ser publicado (nº 7 do Artigo 26 da Lei de Imprensa, Lei 2/99 de 13 de Janeiro)".

II - APRECIAÇÃO DA SITUAÇÃO

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para conhecer do recurso e sobre ele deliberar, atento o disposto, quer no nº 1 do artigo 39º da Constituição da Republica Portuguesa, quer nas alíneas i) do artigo 3º e e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
- II.2 Estamos na circunstância perante um pedido de exercício de direito de resposta recusado, aliás com comunicação intempestiva à respondente da recusa e dos seus fundamentos, em violação do disposto no nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei 2/99, de 13 de Janeiro. Importa pois analisar, antes do mais, se existe direito à resposta, e, depois, havendo-o, se ele foi adequadamente suscitado, concluindo-se pela decisão que, se tal se justificar, reponha o direito eventualmente postergado.
- II.3 Circunscrevendo agora o exame à razão de ser do pedido (a utilização do direito de resposta por parte de Luisa Alves) veja-se o que diz a propósito o nº 1 do artigo 24º da Lei de Imprensa:

3500



1 K

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"Tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa singular ou colectiva, organização, serviço ou organismo público, bem como o titular de qualquer órgão ou responsável por estabelecimento público, que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama".

Houve, ou não, na situação em despiste, "referências", "ainda que indirectas", que afectassem "a reputação e boa fama" da recorrente?

II.4 - Fazendo recair concretamente a observação no artigo de Marco Pasi publicado no "NM" de 22 de Outubro de 2000, que é o objecto do recurso, verifica-se que,

- Pasi afirma que Luisa Alves tece sobre o seu trabalho (dele, Pasi) apreciações incorrectas, desafiando-a a "mostrar em que parte do meu trabalho exprimo as opiniões que ela me atribui", uma vez que são "inexactos" os propósitos que Luisa Alves lhe imputa;
- Pasi diz que Luisa Alves, designadamente, "devia ter mais cuidado com o que afirma";
- Pasi acrescenta que Luisa Alves partilhou "o seu equívoco com as fontes de que se serviu para redigir o seu artigo";
- Pasi classifica de "erro de interpretação" a parte da posição de Luisa Alves sobre Crowley que ele critica, anexando que "não é difícil encontrar outras imprecisões no trabalho da Sr^a Alves".

É inegável que tais alusões feitas a uma pessoa específica, directamente e através de um órgão de grande divulgação, incidindo por de mais numa investigadora, ensaísta e professora universitária, são indubitavelmente lesivos da reputação e boa fama da

350



Kill:

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

atingida, a recorrente Luisa Alves. É irrefutável que a previsão legal das condições e requisitos do direito de resposta se encontra aqui verificada, pelo que este direito ocorre na circunstância, sem dúvida, desde que requerido devidamente e em tempo, como foi o caso e o "NM" não contesta.

II.5 - Ou seja, e especificando, sendo a única razão aduzida pelo "NM" para a não publicação a de que o texto cuja publicação se pretendia "carecia manifestamente de todo e qualquer fundamento para ser publicado (Nº 7 do Artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro)", e confirmando-se que, ao invés, esse fundamento existe, é irrecusável e é normativamente eficaz, o suporte legal da recusa cai pela base, desprotegendo definitivamente a posição jurídica do "NM" no conflito.

II.6 - É certo que o "NM" apôs uma nota ao último texto de Marco Pasi, em que se diz que "se dá por encerrado este assunto". No entanto, não é o "NM" que pode determinar se este ou outro assunto regulado por lei está "encerrado". Havendo direito a exercer a resposta, esse direito age independentemente do posicionamento do órgão de comunicação social em causa, não relevando para o efeito as manifestações de vontade das redacções, ou das direcções, que contrariem o normativo aplicável. De resto, também se estranha (facto que a recorrente igualmente assinala) o timing relativamente celere de publicação do texto de Pasi que originou esta Deliberação, quando, no que refere à publicação da primeira resposta de Luisa Alves, o "NM" alegava que esta revista estava pronta três semanas antes da distribuição. Tal desajuste entre a atitude e o procedimento do "NM" não deixa de denunciar uma dualidade de critérios que se lamenta.

II.7 - Emergindo portanto neste caso o condicionalismo indispensável para o exercício do direito de resposta, e tendo esta sido suscitada adequadamente, em tempo e em termos apropriados, a denegação da sua publicação (aliás também viciada por desrespeito do prazo da comunicação da recusa à recorrente) é ilegítima, devendo ser quanto antes reparada. E só a publicação da resposta, até agora erradamente obstruída

~5K~



pelo "NM", é susceptível de promover o resultado de contraversão, isto é, de realização do contraditório, que constitui o fundamento e o próprio cerne da figura legal do direito de resposta.

II.8 - Deixe-se finalmente dito que a faculdade de controlar as polémicas em curso nos periódicos, inclusive terminando-as, é uma prerrogativa que naturalmente cabe às direcções ou às redacções. Só que, e aqui remonta-se à doutrina de II.6 desta Deliberação, essa liberdade tem como limite os direitos das pessoas, individuais ou colectivas, que a lei acautela. Capacidade de autocondicionar a estrutura e o ritmo editoriais das publicações, certamente, mas com respeito inalienável pelos direitos de personalidade, entre os quais está o direito de resposta.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso da investigadora e docente universitária Luisa Alves contra o "Notícias Magazine", por denegação ilegítima de exercício do direito de resposta, relativamente à recusa daquele periódico em publicar a sua resposta a um texto de Marco Pasi, saído no "Notícias Magazine" de 22 de Outubro de 2000, referente à posição da recorrente sobre as circunstâncias que terão rodeado a vinda de Aleister Crowley a Portugal e as suas relações com Fernando Pessoa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, uma vez que se verificam no caso os pressupostos legais do exercício daquele direito, determinando que a resposta de Luisa Alves seja publicada naquele periódico no seu primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação, respeitando nessa divulgação o conjunto dos requisitos previstos nas pertinentes normas dos artigos 26° e 27° da Lei de Imprensa.

LISBOA, AACS, 29 de Novembro de 2000

3(43)



(Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Rui Assis Ferreira e José Garibaldi, e com abstenções de Artur Portela, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira).

O Presidente,

José Maria Gonçalves Pereira (Juiz-Conselheiro)

SLR/IM